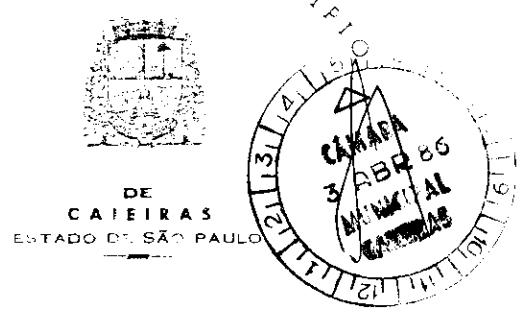




Dispõe sobre alteração do Anexo 12 - Escala de Valores das Referências e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Anexo 12 - Escala de Valores das Referências para 33/36 horas semanais = 180 horas mensais a que se refere a Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

A_N_E_X_O_==12

ESCALA DE VALORES DAS REFERÊNCIAS PARA 33/36 HORAS SEMANAIS = 180 HORAS MENSAIS

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DA REFERÊNCIA EM CZ\$ POR MÊS
1	804,00
2	860,00
3	946,00
4	1.040,00
5	1.144,00
6	1.258,00
7	1.384,00
8	1.524,00
9	1.675,00
10	1.843,00
11	2.027,00
2	2.230,00



1642

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

-2-

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 6 7 6

ANEXO 12 - Continuação

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DA REFERÊNCIA EM CZ\$ POR MÊS
13	2.454,00
14	2.700,00
15	2.970,00
16	3.267,00
17	3.594,00
18	3.754,00
19	3.910,00
20	4.378,00
21	5.005,00
22	5.160,00
23	5.317,00

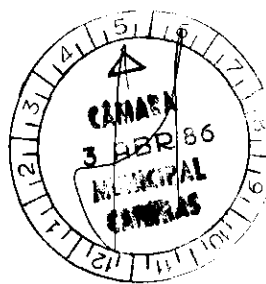
OBSERVAÇÕES: 1. Esta tabela de vencimentos aplica-se apenas aos servidores mensalistas.

2. Quando o servidor trabalhar apenas 24 horas semanais = 120 horas mensais, receberá o correspondente a 2/3 (dois terços) do valor da sua referência.

3. Quando o servidor trabalhar 48 horas semanais = 240 horas mensais, receberá um acréscimo de 1/3 (um terço) do valor de sua referência.

ARTIGO 2 - O Anexo 9 - Quadro de Pessoal Trabalh

-segue-



1643

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

LEI Nº 1 6 7 6

ta - Parte Permanente - Funções Isoladas, passa a vigorar com a seguinte alteração:

A N E X O _ _ _ _ 9QUADRO DE PESSOAL - TRABALHISTAPARTE PERMANENTE - FUNÇÕES ISOLADAS

QUANT.	DENOM. DA FUNÇÃO	REF.	REQUISITOS PARA ADMISSÃO
2	FONOAUDIÓLOGO (A)	21	Diploma da Especialidade
2	PSICÓLOGO (A)	21	Diploma da Especialidade

ARTIGO 3º - As despesas com a presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de março de 1986.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos.